

# Morosidade do Judiciário: soluções caseiras.\* Propostas de agilização, independentemente de alteração legislativa e de despesa.

**VALTER ALEXANDRE MENA**  
Juiz de Direito em São Paulo

## Introdução

Várias análises da crise do Judiciário têm sido feitas, com maestria, apontando suas causas e propondo soluções, algumas dependentes de iniciativa externa (especialmente alteração da legislação federal); outras, de iniciativa interna (aumento dos quadros de juízes e auxiliares, informatização etc.), mas obstadas por insuficiência de verbas.

Poucos se debruçam em **soluções caseiras**, simples e de baixo ou nenhum custo, e que estão à disposição imediata do administrador.

Cristalizou-se a noção de que a crise do Judiciário — refiro-me à morosidade, não ao chamado “manicômio”, que realmente existe e é legislativo: não bastasse a pletora de Medidas Provisórias (com perdão do adjetivo) constantemente reeditadas por mais de cinco anos e com alterações, acresce a ignorância da técnica legislativa, suficiente

\* Sugestões encaminhadas ao Conselho Superior da Magistratura em 13 de dezembro de 2001, e ora acrescidas de notas de atualização.

referir a MP nº 2.171-43, que trata, a um só tempo, de entorpecentes, regime jurídico dos servidores, enriquecimento ilícito (“enlouquecendo” os operadores do Direito) — cristalizou-se que a crise judiciária encontra causa não apenas na legislação (especialmente excesso de recursos), mas sobretudo na pequena quantidade de juízes, em comparação com outros países do Primeiro Mundo.

Trata-se, aí, de meia-verdade: indiscutível ser baixa a proporção população/juiz<sup>(1)</sup>. Ocorre que não é apenas no Judiciário que essa relação é desproporcional: também a quantidade de médicos é insuficiente para atender a toda a população, assim como a de professores, dentistas, ônibus, trens, hospitais, penitenciárias, áreas verdes, água potável e, agora, até energia elétrica... Faltam vagas nas casas, nos prédios de apartamentos, nos estabelecimentos comerciais para o estacionamento de veículos, que, por isso, ficam nas ruas, ocupando o espaço destinado ao “trânsito” (sinônimo de movimento), ocasionando os conhecidos congestionamentos (um dia os urbanistas se darão conta disso, ignorado pelo projetado Plano Diretor da Cidade).

Mas, como não é possível aumentar a quantidade de tudo o que falta (e sempre falta mais, porque a demanda é sempre crescente), a saída é otimizar os recursos disponíveis e distribuí-los de forma mais eqüitativa; é se voltar para as “pequenas coisas”, sem desprezo das “grandes soluções”. Enquanto os adolescentes passam horas discutindo “e resolvendo” os problemas do mundo, os mais velhos consertam a lâmpada queimada da própria casa.

Algumas sugestões parecerão simplórias em face de análises acadêmicas ou científicas de juristas de nomeada. Mas quem inventou o “clipe” (aquela “coisinha” que prende papéis) não estava preocupado com isso.

Ei-las (sem prejuízo de outras):

## 1. Furador industrial de papéis

Quando se fala em modernização, pensa-se logo em informática. Mas essa, altamente dispendiosa, é tecnologia de ponta, e a modernidade não precisa chegar a tanto, pois há produtos, até já antigos, que ainda não chegaram ao Judiciário. Por exemplo, o furador industrial de papéis.

Há duas formas de fazer a mesma coisa: alocar várias pessoas e instrumentá-las inadequadamente; ou alocar poucas, com equipamentos mais eficientes.

Cada um dos cartórios do Estado recebe diariamente do protocolo/distribuidor dezenas de petições com centenas de folhas que devem ser perfuradas para serem juntadas aos autos. Em cada cartório, vários funcionários são destacados para fazer esse serviço, com furador comum, de tamanho reduzido, que admite poucas folhas de cada vez, consumindo várias horas na tarefa.

Esse é um serviço tipicamente industrial, e, para isso, já existe no mercado um perfurador industrial, que perfura mais de uma centena de folhas ao mesmo tempo e com uniformidade. Os bancos, obcecados com o aumento dos lucros e redução de custos, utilizam esse equipamento para perfuração de milhares de cheques compensados. Os cartórios poderiam fazer o mesmo, diminuindo o custo homem-hora e deslocando o

<sup>(1)</sup> Pela lista de antigüidade de 31/12/2001, havia 1.927 juízes (primeiro e segundo graus) no Estado de São Paulo, o que dá a média de um juiz estadual para 19.217 habitantes (população do Estado, Censo/2000 do IBGE: 37.032.403). No Brasil (população de 169.799.170), há 9.133 juízes estaduais (Anamages, Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, *Informativo fev/2002*), o que daria a média aproximada de 18.600 habitantes por juiz, sem contar os 970 juízes federais (site do Conselho da Justiça Federal) e os trabalhistas.

funcionário para outras tarefas (não se aumenta o quadro e se reduz a morosidade).

Não sendo possível a aquisição do equipamento para cada um dos cartórios, poderia ele ficar no distribuidor/protocolo de cada foro, que mandaria para os cartórios os milhares de folhas já perfuradas uniformemente por apenas um ou dois funcionários. Haveria maior rapidez e, ao mesmo tempo, diminuição da atividade homem-hora.

Observe-se que não se trata de uma grande máquina, mas de equipamento pequeno e simples.

## 2. Recortes de provimentos, portarias etc.

Exatamente o mesmo ocorre com as publicações de provimentos avulsos (não integrantes das Normas de Serviço da Corregedoria), comunicados, resoluções, portarias etc. do Conselho Superior da Magistratura, da Presidência, da Corregedoria-Geral: cada cartório incumbe um funcionário do recorte, sua colagem em folha sulfite, seu armazenamento em pastas próprias (classificadores), a confecção de índices, tudo em ordem cronológica. Invariavelmente, nas correições anuais, constata-se que o estado físico das pastas é lamentável (as folhas não são de dimensão uniforme; as páginas do *Diário Oficial* são dobradas para caberem na pasta; mais, sendo necessário consulta, dificilmente ou com grande dificuldade se encontra o de que se precisa (ou não se sabe a data, ou não se sabe o tipo de norma; e não há índice paralelo por assunto, ou por tipo de norma). E esse material permanece assim arquivado por vários anos. Claro que esse material é necessário, deve ser recortado e arquivado. Mas apenas provisoriamente.

A sugestão é que se adote sistema semelhante ao do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e das Normas da Corregedoria<sup>(2)</sup>: edição anual de um único volume contendo todos esses atos, com os respectivos índices por tipo e por assunto, após o que o “arquivo provisório” poderá ser descartado. Esse volume seria constituído por folhas impressas (ou xerocopiadas), em tipo 9, ou mesmo por cópia de colagem dos recortes do *Diário Oficial* (aqui o sistema é semelhante ao do *clipping* diário das notícias publicadas nos jornais comerciais).

Vantagens: de um lado, a diminuição do tempo gasto por funcionário com tal tarefa e seu deslocamento para a atividade-fim, de andamento processual; de outro, a melhora da qualidade do serviço (é comum o “esquecimento” da existência de normas antigas, de difícil manuseio, e a prática de atos com elas desconformes).

## 3. Papel A-4

Falando em tamanho de papel, recentemente foi determinado que as seções de reprografia adotassem o modelo A-4, mas não se estendeu tal regra para a generalidade das hipóteses.

Tenho por incompreensível o desperdício de papel (e de dinheiro) com o uso da folha tamanho ofício-2 (216x330mm), seja para elaboração de ofícios, seja para sentenças e despachos, ou ainda para simples juntada ou certificação de atos, quando se sabe que

<sup>(2)</sup> As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (Provimento nº 50/89), que regulam o exercício da função correicional e a execução dos serviços auxiliares da justiça, embora essencialmente dirigidas aos servidores, são praticamente ignoradas pela maioria deles, pela simples razão de que há apenas um exemplar em cada Ofício de Justiça, quando um extrato contendo apenas aquilo que interessa a determinado cartório, em forma de cartilha, poderia ser distribuído a todos, com melhor aproveitamento.

o texto não a ocupa de forma otimizada, cabendo muito bem em folha A-4 (210x297mm).

Sabido que há diferença de preço entre uma e outra, isso passa a ser bastante significativo com a constatação de que milhões delas são consumidas anualmente (levantamento desse dado seria revelador).

Demais disso, o papel **pesa**, inclusive a parte inútil, e esse peso é transferido para as caixas-de-arquivo, para as prateleiras (quase sempre entortadas) dos cartórios e do arquivo-morto — o que também é custo.

#### 4. Central de Investigações

Cada vez mais, o Poder Judiciário vem se transformando em repartição de investigação do paradeiro das pessoas, os réus ou devedores. Como antes referido, as instituições financeiras, no firme propósito de reduzir ao máximo seus custos (e aumentar seus lucros), reduzem seu quadro de pessoal (o que não nos é dado fazer, muito pelo contrário) e seu espaço físico<sup>(3)</sup> (para economizar a aquisição ou a locação), de sorte que concedem empréstimos (pessoais ou financiamento de veículos) sem a elaboração da necessária ficha cadastral do pretendente cliente; não exigem maiores informações pessoais, não exigem comprovação patrimonial, não exigem exibição da declaração de imposto de renda. Ocorrendo o inadimplemento e ajuizada a ação, claro que o devedor não é localizado no endereço fornecido; se localizado, não se sabe se dispõe de bens para satisfazer a dívida. Começa, aí, o desvirtuamento do processo — não se trata mais de “compor a lide”, de distribuir justiça, dando a cada um o que é seu: começam aí os reiterados pedidos de expedição de ofícios aos mais variados órgãos, públicos e privados, na tentativa de obtenção de novo endereço e/ou de bens do devedor (que, muitas vezes, devem a mais de um credor). Pois bem: cada juiz cível expede centenas de ofícios; centenas de respostas vêm para os autos, centenas de intimações (para ciência) são feitas e certificadas a remessa e a publicação; centenas de juntadas são realizadas (dos ofícios expedidos, de cópia protocolada deles; de suas respostas); tudo com o consumo de milhares de folhas de papel, de tempo dos escreventes e do juiz, a um custo financeiro elevado e no desvio de energia que poderia ser canalizada para a atividade-fim.

Não se podendo sonegar essa intermediação ao credor, e enquanto não se substituir a expedição de ofícios requisitórios de informações por alvará (que é o instrumento da autorização) que habilite o interessado a pleitear e receber a informação solicitada, somente trazendo para os autos o que for pertinente — sugere-se a criação de uma Central de Informações (à semelhança do CAEX) em cada comarca, a qual ficaria incumbida de receber os pedidos, encaminhá-los aos órgãos próprios, receber a resposta e entregá-la ao interessado. Enquanto isso, o processo dito em tramitação na vara permaneceria suspenso.

Há meios, sim, de reduzir a morosidade judiciária. Essa atividade investigativa não se confunde com as de natureza judiciária.

#### 5. Selo OAB

Exige a Lei Estadual nº 4.952/85 o recolhimento da taxa previdenciária pela juntada

<sup>(3)</sup> Reduzem o espaço físico é forma de falar; na verdade, os bancos dispõem de espaços físicos grandiosos, em prédios novos e luxuosos, amplamente ventilados e iluminados, assim o tamanho de suas filas em face da pequena quantidade de atendentes.

de procuração e substabelecimento *ad judicia*, através de guia própria (cód. 304).

É extremamente comum o não-recolhimento, seja por esquecimento, seja pela falta de tempo para preencher a guia, seja porque o horário bancário é exíguo ou a fila está muito grande. Ou o advogado protesta pela juntada posterior, geralmente de forma verbal, ou nem isso. Segue-se o necessário despacho e intimação de cobrança (o cartório certifica a ausência, depois elabora a lauda de imprensa, certifica a remessa, certifica a publicação, depois vem a petição com a guia, faz-se a juntada aos autos. Tudo com dispêndio de material e de tempo).

Sugere-se a substituição da guia de recolhimento por um selo, semelhante aos selos de autenticidade utilizados pelos cartórios extrajudiciais, em valores pré-fixados para um (atualmente, R\$ 3,60) e para dois outorgantes, os quais seriam antecipadamente adquiridos pelos advogados, que sempre os teriam no bolso (uma dezena?) para utilização imediata (juntamente com a procuração outorgada pelo cliente minutos antes das audiências).

Vantagens para o advogado: não perderia tempo com o preenchimento da guia, com a fila bancária para recolhimento, com a elaboração de petição de sua juntada posterior, com o protocolamento dessa petição. Vantagens para o cartório (e também para o protocolo): um serviço a menos. Vantagens para o público: o tempo desperdiçado com tal tarefa poderia ser aproveitado em outras mais úteis, reduzindo a morosidade do serviço público.

## 6. Horário de atendimento dos Cartórios

O Judiciário é um prestador de serviços e seus balcões se abrem para atendimento dos “clientes” (partes e seus representantes), à semelhança dos bancos. Significa isso que existiriam servidores que “fazem os serviços” e servidores que apenas “prestam informações” a respeito daqueles serviços.

Por outro ângulo, de todo andamento processual relevante é dada ciência aos interessados através de publicação na Imprensa Oficial. Ainda assim, os advogados se antecipam à publicação e se dirigem aos cartórios (ou mandam estagiários) para tomar conhecimento do andamento — e não apenas depois da publicação. É evidente que, se não existem funcionários suficientes para a constituição de dois grupos (os que fazem e os que atendem), ao contrário do que ocorre com os bancos, no Judiciário todos os existentes, que são poucos e deveriam se dedicar à tarefa do “fazer o serviço”, são também obrigados à tarefa de “atender”.

Antigamente, o atendimento era apenas das 13h00 às 19h00, ficando toda a parte da manhã reservada para o **serviço interno** (o “fazer”), isto é, para o cumprimento dos processos: registro, autuação, elaboração de ficha, datilografia de mandado, carga e descarga de mandado, datilografia de lauda para remessa à Imprensa, conferência das publicações, preparo dos autos para a conclusão, recebimento e encaminhamento de autos ao distribuidor, ao contador, ao arquivo, ao promotor, elaboração de certidões, alvarás, ofícios, registro de sentenças, leitura e recorte do *Diário Oficial* etc. Havia certa tranquilidade, ausência de interrupção, maior concentração; conseqüentemente, maior produção, maior produtividade, maior qualidade. Na parte da tarde, o atendimento era prestado com o serviço em grande parte realizado; portanto, melhor a informação, maior a satisfação do advogado.

A ampliação do período de atendimento partiu de dois pressupostos: o Poder Público tem obrigação de ficar disponível por mais tempo; o “cliente” tem maior flexibilidade de horário para procurar o serviço. Se tais pressupostos fossem realmente

verdadeiros, então não se entende por que não instituir o atendimento para o período das 06h00 às 20h00, ou por 24h00, e ainda aos sábados e domingos.

Na verdade, como sempre, a quantidade não se confunde com a qualidade e não há nenhuma vantagem no atendimento ampliado se isso tem ocasionado a queda da qualidade.

Os bancos prestam serviço público (ou não?) relevante; ninguém, hoje em dia, pode viver sem conta bancária: desde o milionário que faz aplicações e remessas de divisas para o exterior, como os importadores e exportadores que trocam moeda estrangeira, até o pobre aposentado ou pensionista da Previdência Social, passando pelos servidores públicos que recebem vencimentos através de depósito bancário; todas as contas (de luz, água, telefone, tributos, mensalidades escolares, condomínio, licenciamento de veículo, contribuição previdenciária, taxa de inscrição em concursos, custas judiciais) são pagas em bancos e não se admite outra forma — os bancos abrem para esse público cativo e dele refém por apenas seis horas diárias e apenas nos dias úteis. A viúva velhinha e meio doente que se adapte a tal horário!

Em compensação, prestam serviço de média e às vezes boa qualidade. Donos do dinheiro e com cada vez menor número de funcionários, aplicam seus lucros em modernização gerencial, em informática e ainda conseguem ampliar o lucro.<sup>(4)</sup>

O Judiciário poderia seguir o exemplo: reduzir o horário de atendimento (como era antigamente), melhorando a qualidade desse atendimento. Com certeza, salvo as exceções de praxe, os advogados apoiariam a medida, não só porque os seus processos tramitariam mais rápido, o atendimento seria mais eficaz, como porque poderiam, como antigamente, dedicar suas manhãs ao atendimento de clientes, dedicando as tardes ao serviço forense.

## 7. Espaço físico dos Cartórios: salubridade<sup>(5)</sup>

Imagina-se que o salário seja a motivação maior do empregado: pagando-se mais, aumenta-se o desempenho, a produção, a produtividade, a satisfação com o emprego. Isso é verdadeiro. Mas há pessoas que ganham muito bem e trocam de emprego para ganhar menos. Isso também é verdadeiro.

Na verdade, as empresas privadas e os sindicatos já descobriram, há muito tempo, que não basta o salário, mesmo porque impossível acompanhar a pretensão de aumento, que é permanente, incessante. Verificaram que o empregado quer outras vantagens paralelas, como o vale-transporte, o vale-refeição, o uniforme, a assistência médica, a cooperativa de consumo de produtos para sua casa a menor preço ou com facilidade

<sup>(4)</sup> Noticiários de assuntos econômicos, geralmente ignorados pelos membros da Magistratura, por si sós demonstram a distorção do segmento financeiro e a razão de seu sucesso (cf. *Folha Dinheiro*, 05, 22, 24 e 27/fev; 06, 09, 13 e 17/março/2001): “Ciclos econômicos não afetaram bancos entre 1994 e 2001; no pior ano, rentabilidade média foi de 13%; na indústria, de 3%”; “Bradesco tem lucro recorde de 2,17 bilhões”; “Unibanco tem lucro recorde de 972 milhões” e, nas empresas, ganho desaba”; “Juros e tarifas fazem Banco do Brasil ter lucro de 1,08 bilhão em 2001”; “Banco Itaú lucra mais de US\$ 1 Bilhão em 2001”; “Bancos brasileiros lucrariam mais nos EUA” e “Bancos estrangeiros rendem mais no Brasil”, isso porque, aqui, o critério de rentabilidade (divisão do lucro pelo patrimônio) não é como lá fora e não é como nos demais segmentos: “a metodologia adotada pelo BC facilita que os lucros ganhos ao longo do ano sejam incorporados ao patrimônio antes de dezembro; com isso, o patrimônio fica mais elevado no final do ano, e quanto maior o patrimônio, menor a rentabilidade final”; “Imposto do salário sobe 54%; de bancos, 12%”; “Cheques sem fundos crescem 35% (13/02/2002)”. Explicação definitiva de uma pessoa insuspeita: “No passado, diziam que o lucro dos bancos era consequência da inflação; hoje, dizem que provém dos juros. Não é uma questão de juro, e sim de eficiência de serviços” (ROBERTO EGYDIO SETÚBAL, presidente do Itaú, *Folha Dinheiro*, 06/03/2002).

<sup>(5)</sup> Vide nota 4.

de pagamento; nos patamares mais altos, querem automóvel, passagens aéreas, cartão de crédito, computador portátil, cursos de línguas etc.

Mas há pretensões não conversíveis em moeda: a satisfação no emprego, o conforto interior de sentir-se útil. Assim não fosse, e como justificar pessoas muito ricas trabalhando? Como justificar quem, podendo estar aposentado com salário integral, continue na ativa? (o signatário, com 43 anos de serviços contados, averbados e certificados, embora sem perspectiva de promoção em razão da idade e da compulsória, sente-se útil quando consegue extinguir um litígio através de acordo, ou preferindo sentença tentando distribuir justiça; e isso — não o salário — o estimula a continuar).

O funcionário quer trabalhar com satisfação pessoal, que se revela no tratamento cortês dos colegas, dos chefes, dos clientes; quer ambiente arejado, iluminado, limpo; quer realizar o serviço com qualidade. Quer sentir-se útil e ser reconhecido; se possível, elogiado.

No estado atual do Judiciário paulista, salvo exceções, tais condições estão totalmente ausentes, a par do achatamento salarial. Trabalham com equipamentos velhos ou de baixa qualidade, lentos e insatisfatórios; em espaço físico insuficiente para acomodar os equipamentos (mesas, cadeiras, arquivos, prateleiras), a enorme quantidade de livros, classificadores, fichários e processos, e também o pessoal, que convive em verdadeira promiscuidade, e não permite organizar adequadamente os serviços.

Claro que essas condições adversas causam insatisfação, reduzem a produtividade, redundam em atraso no serviço. Acresce-se, como inevitável decorrência, a diária e constante reclamação dos advogados, como se “a culpa” por isso tudo fosse do funcionário (nem sempre o é).

Sabe-se que não é possível o aumento do espaço físico (construção ou locação de novos prédios), por falta de verbas. A solução, em caráter de urgência, ainda que transitória, é a redefinição dos espaços existentes.

O critério objetivo é o inventário e planilhamento dos espaços e do volume de processos existentes em cada cartório e unidades auxiliares e do pessoal a eles agregado, e posterior redimensionamento de cada qual, sabido que há unidades de serviço com baixo volume de processos (não importa sua natureza, porque a natureza não ocupa espaço) e outras, com alta quantidade de processos e pouco espaço.

Claro que não se pode esperar dos juízes envolvidos, nem dos diretores de fóruns, que se concentrem, pelo inevitável constrangimento entre os que convivem diariamente e pela resistência, às vezes justa, outras não, de renúncia do espaço conquistado.

Sugere-se, portanto, a criação de uma comissão, constituída por funcionários estranhos aos cartórios e pessoal do serviço de engenharia, sob a coordenação de juízes assessores da presidência, com a incumbência de promover o levantamento dos dados e apresentar sugestões, para final decisão da egrégia presidência.

## 8. Repetição de papéis inúteis em prejuízo do espaço físico

Pressuposto que o espaço físico é item de custo, seja na construção, na locação, na manutenção, reduzindo-o, reduz-se o custo; não havendo necessidade de ampliação, economiza-se.

Pois bem: todo acréscimo de papel (milhões de folhas) ocupa lugar no espaço geográfico, seja nos cartórios, seja no arquivo-morto. Se o papel é inútil, ocupa indevidamente espaço útil para outras coisas ou pessoas.

Há grande quantidade de papéis totalmente inúteis para o conhecimento de

decisão das demandas e que, ainda assim, são agregados aos autos, ocupando espaço nos cartórios durante o andamento processual, e ocupando espaço no arquivo-morto, quando findam.

a) Exemplo são os estatutos ou contratos sociais de empresas notórias e clientes assíduas de determinados foros, com dez, vinte ou quarenta folhas (quando exibidas datilografadas), que são juntadas a cada um dos processos por elas ajuizados, para comprovar a regularidade da representação. Ora, parece difícil suspeitar que o advogado constituído por procuração formalmente em ordem esteja a demandar falsamente em nome do Banespa, do Banco do Brasil, do Itaú, da Sul América Seguros ou da Telesp, da BCP etc. Ainda mais porque geralmente já são conhecidos dos magistrados da comarca.

A sugestão: o arquivamento desse documento (estatuto ou contrato) em cartório, em pasta própria, à disposição daqueles que quiserem conferir a regularidade da representação, e devidamente certificado em cada processo.

b) Quase o mesmo ocorre com as ações de cobrança de condomínio (que são muitas): como não se trata de demanda que discuta a própria convenção (geralmente muitas folhas datilografadas), mas apenas a falta de pagamento do rateio, cópia dela ficaria arquivada em cartório, em pasta própria, à disposição daqueles que quiserem conferi-la (aliás, o condômino deve ter um exemplar), e devidamente certificado em cada processo, do qual já deve constar a ata da eleição do síndico e de aprovação do orçamento.

c) Os agravos de instrumento, os recursos especial e extraordinário e os agravos de despacho denegatório de seguimento deles não são arquivados nos respectivos Tribunais, mas são devolvidos às varas de origem e ocupam espaço nos cartórios e depois no arquivo-morto. Ora, esses expedientes contêm não apenas a petição inicial e as contra-razões e a decisão (despacho ou acórdão): contêm também **cópias** de documentos que já se encontram nos autos principais, numa duplicação, triplicação ou quadruplicação **dos mesmos papéis**.

Parece-me possível que ato normativo poderia determinar que esses papéis inúteis — porque duplicatas dos existentes — fossem desentranhados e inutilizados, depois de devidamente relacionados e certificados nos autos. À semelhança do que ocorre com as cartas precatórias, das quais apenas o que interessa vai para os autos.

d) Ainda pelo mesmo princípio, e proibida que está a incineração de autos, nada impediria a inutilização, após o trânsito em julgado, a extinção da execução e o prazo da ação rescisória, das **folhas inúteis**, assim aquelas de mera juntada, assim os originais (e as cópias) de intimação das partes e das testemunhas para audiências às quais efetivamente compareceram (se compareceram, é porque foram intimadas); as cópias de ofícios de requisição de informações (só interessam as respostas); e outras que tais. Claro que o desentranhamento seria devidamente certificado, com identificação precisa do conteúdo.

Com certeza, esses milhares e milhões de papéis inúteis deixariam de ocupar precioso e custoso espaço físico, e isso aliviaria o peso das prateleiras, traria economia de caixas e tornaria mais ágil o atendimento no desarquivamento.

## 9. Certidão de processos arquivados

Centenas de milhares de processos são desarquivados anualmente, muitas vezes para simples expedição de certidão. Se o pedido de desarquivamento vem desacompanhado da guia de recolhimento das custas, a petição vai para pasta própria,



aguardando o comparecimento do interessado. Feita a requisição, os autos são remetidos ao cartório, que dá ciência ao interessado por publicação na Imprensa; se o interessado não comparece, o processo retorna ao arquivo, podendo ser novamente pedido seu desarquivamento. Se comparece, a certidão é expedida e nova publicação é feita para retirada da certidão. Retornam ao arquivo.

Como se vê, são muitas as atividades cartorárias apenas para a expedição de uma certidão. Além disso, quando esses processos chegam a cartório, passam a constar das estatísticas (movimento judiciário) na classe de processos “em andamento” — o que é absolutamente falso.

Ora, para obviar esse desvio estatístico, e essa *via crucis*, sabido que a certidão nada mais é senão a cópia fiel do que se encontra nos autos, sugere-se um procedimento muito mais simples, menos oneroso para o Estado e mais eficiente e rápida a prestação do serviço: **a expedição da certidão diretamente pelo escrivão-diretor do arquivo**, igualmente dotado de fé pública. O escrivão do cartório de origem não certifica atos seus, mas o que consta do processo, inclusive de um tempo em que outro era o diretor da serventia. Para tanto, basta ato administrativo.

## 10. Informatização

Evidentemente que a informatização é necessária; na verdade, não é uma opção do administrador, mas uma inevitabilidade: impossível prosseguir no modelo artesanal diante do espantoso volume de pessoal, de prédios, de advogados, de demandas.

Mas essa providência, de custo financeiro mais elevado<sup>(6)</sup>, é viável apenas a médio ou longo prazo e nada tem a ver com as providências caseiras antes alvitradas. Na última edição das *Notícias Forenses*, vem a notícia de que a comarca de Ribeirão Preto, apesar de ser a mais informatizada do Estado, está a reclamar de medidas de outra ordem, pena de colapso.

## 11. Curso de desenvolvimento gerencial para juízes

Informativo do Superior Tribunal de Justiça captado na Internet dá conta da abertura do primeiro curso de desenvolvimento gerencial direcionado para os juízes federais, pelo ministro PAULO COSTA LEITE, segundo o qual o juiz, de modo geral, não tem formação científica para tomar decisões administrativas.

A Escola Paulista da Magistratura vem desenvolvendo programação de altíssimo nível, com cursos de extensão e até de mestrado, mas todos direcionados para a área do Direito, habilitando os juízes para a carreira acadêmica.

Suposto que os juízes estaduais já contam com suficiente e até exuberante bagagem científica para o exercício da Magistratura, parece conveniente que se lhes abra a oportunidade de adquirirem outro tipo de formação, habilitando-os ou reforçando conhecimentos para a outra atividade paralela que necessariamente devem exercer, seja na administração de seus cartórios, seja em diretoria de fórum — que todos, no início da carreira, detêm —, seja ainda para a tomada de decisões em questões empresariais que lhes são submetidas.

<sup>(6)</sup> Não basta adquirir equipamentos e programas; é necessário treinar os funcionários. O que se tem, hoje, é grande quantidade de servidores sem noções elementares para operar as máquinas.

A Escola Paulista, oferecendo tais cursos, ainda que elementares, com certeza estaria contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços administrativos e, conseqüentemente, para reduzir a morosidade do Judiciário.

## **Conclusões**

Espera-se que outros colegas, sujeitos aos mesmos percalços em suas varas, critiquem as sugestões ora esboçadas e encaminhem outras, que certamente terão, auxiliando os dirigentes na implantação de providências ao seu alcance, restaurando-se a dignidade e confiança no Poder Judiciário.